



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**033ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**25/04/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200037/2023	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, E DOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.245 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE ÔNIBUS DIRECIONADO A PESSOAS IDOSAS, DEFICIENTES E GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200038/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DIA DOS POVOS INDÍGENAS, ANUALMENTE COMEMORADO TODO DIA 19 DO MÊS DE ABRIL.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200039/2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA PERMANENTE DE PROFISSIONAIS COM TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS PADRÃO SAMU E NO PROTOCOLO PALS (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA) NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E ESCOLARES, PÚBLICAS E PRIVADAS, QUE LIDAM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200041/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES POR TELEMEDICINA (NAET) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, E DOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.245 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE ÔNIBUS DIRECIONADO A PESSOAS IDOSAS, DEFICIENTES E GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Modifica-se a redação da Ementa, da Lei Municipal nº 5.245/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM PERMANENTE, PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE ÔNIBUS, DIRECIONADO A TEMÁTICA DAS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E GESTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º.** Modifica-se a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.245/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As empresas de transportes coletivo de ônibus, no Município de Maceió, ficam obrigadas a implantar Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, direcionado especificamente ao atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes.

**Art. 3º.** Modifica-se a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.245/2002, alterando a redação do *caput* e acrescentando-se as alíneas I, II e III, desta maneira passando a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 2º. O referido programa deverá contemplar, curso de reciclagem e capacitação com os colaboradores indicados no *caput* do Art. 1º desta Lei;  
I - a reciclagem e/ou capacitação terão duração mínima de 04 (quatro) horas, e deverão prioritariamente esclarecer sobre a legislação municipal, direitos e deveres que atendem as classes de cidadãos citados no *caput* do Art. 1º desta Lei;  
II - a reciclagem e/ou capacitação deverá ser realizada uma vez por ano;  
III - aos recém ingressos na empresa, deverá ser obrigatória a realização de um treinamento inicial antes do colaborador iniciar suas funções junto ao público usuário.

**Art. 4º.** Modifica-se a redação do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.245/2002, alterando a redação do *caput* e acrescentando o parágrafo único, desta maneira passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A inobservância desta Lei implicará na aplicação de multa equivalente a 0,5% do faturamento bruto mensal da empresa que deixar de cumprir.  
Parágrafo único. em caso de reincidência recorrente, a empresa que descumprir o proposto por esta lei, a mesma poderá sofrer a revogação de sua concessão, licitação, ou contrato com a Prefeitura de Maceió.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, E DOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.245 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE ÔNIBUS DIRECIONADO A PESSOAS IDOSAS, DEFICIENTES E GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Ademais, a nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição.

Assim temos que a Lei Municipal nº 5.245 de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Programa de Treinamento e Reciclagem para Motoristas, Cobradores e Fiscais de Ônibus direcionado a pessoas idosas, deficientes e gestantes, apesar das suas boas intenções em regulamentar ação tão importante para as pessoas abarcadas pela mesma, no lapso temporal desde que foi criada até o dias atuais já aconteceram inúmeros avanços na legislação local, estadual e federal objetivando a proteção e garantia dos direitos dessas pessoas, como por exemplo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146 sancionada em 2015.

Como exemplo, temos que o tempo deficiente é utilizado pela referida lei, fato este que atualmente não mais é suportado na literatura oficial desta casa de leis. Assim,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de um lado, o caráter público desses atos e comunicações; de outro, a sua finalidade, servem para estabelecer regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento de órgãos e entidades públicas, o que só é alcançado se, em sua elaboração, for empregada a linguagem adequada.

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos. Neste Manual, interessa-nos tratá-la do ponto de vista da administração pública federal.

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecer a certas regras. Sendo assim, com este Projeto de Lei, vislumbramos destacar a importância do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público, que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Desta forma, a terminologia: Pessoas com Deficiência, foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Neste contexto as modificações pertinentes no texto original da Lei Municipal nº 5.245, são propostas neste projeto, visando contemplar, curso de reciclagem e capacitação com os colaboradores indicados no caput do Art. 1º, especificando que a reciclagem e/ou capacitação deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas, e deverão prioritariamente esclarecer sobre a legislação municipal, direitos e deveres das pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes, ademais regulamenta que a reciclagem e/ou capacitação deverá ser realizada uma vez por ano, e por fim que, aos recém ingressos na empresa, deverá ser obrigatória a realização de um treinamento inicial antes do colaborador iniciar suas funções junto ao público usuário.

Por fim, ratificamos a importância da revisão e atualização das leis municipais, visando sua eficácia plena e entendimento cristalino perante a sociedade atual.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DIA DOS POVOS INDÍGENAS, ANUALMENTE COMEMORADO TODO DIA 19 DO MÊS DE ABRIL.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal dos Povos Indígenas”, a ser comemorado, anualmente, todo dia 19 do mês de Abril.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DIA DOS POVOS INDÍGENAS, ANUALMENTE COMEMORADO TODO DIA 19 DO MÊS DE ABRIL.**

**JUSTIFICATIVA**

Pela primeira vez, o Brasil celebrou no dia 19 de abril de 2023 o "Dia dos Povos Indígenas" - e não mais o "Dia do Índio"<sup>1</sup>, como a data era conhecida até o ano passado. A mudança foi oficializada em julho de 2022 com a aprovação da Lei Federal nº 14.402/2022.

Temos que, há anos, defensores das causas indígenas já argumentavam que a data, que marca a luta dos povos originários pela sobrevivência desde a colonização do Brasil até os genocídios modernos, deveria ser chamada de "Dia dos Povos Indígenas".

O termo índio reproduz a visão do colonizador que remete à ideia eurocêntrica de que os indígenas são atrasados e iguais, desconsiderando as diferenças linguísticas e culturais, conforme indicou Márcia Mura, doutora em História Social pela USP. Em contrapartida, "indígena" é uma palavra que significa "natural do lugar em que vive". O termo exprime que cada povo, de onde quer que seja, é único. O escritor indígena, doutor em educação pela Universidade de São Paulo e pós-doutor em Linguística pela Universidade Federal de São Carlos Daniel Munduruku também acredita que a palavra "índio" "esconde toda a diversidade dos povos indígenas". Apesar da ideia de que o dia 19 de abril é um dia para celebrar os povos indígenas, Márcia Mura defende que não é de comemoração, mas de reivindicação.<sup>2</sup>

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas que ajudem nossa sociedade a compreender e respeitar toda a diversidade dos povos originários de nosso país, suas tradições e lutas por dignidade, respeito e manutenção de sua cultura.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

<sup>1</sup> DECRETO-LEI Nº 5.540, DE 2 DE JUNHO DE 1943.

<sup>2</sup> [https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/19/brasil-celebra-1o-dia-dos-povos-indigenas-apos-mudanca-em-lei-entenda-a-diferenca-entre-indio-e-indigena.ghtml?\\_gl=1\\*1ttxou\\*\\_ga\\*YW1wLW1CZFVxV1hLV2ILTE5rRmp2ZmFFa2d4Tjl1ekpOMFRXdk5MVVdXajlrdTZWazdCMnBvZzRuem1CeHJTaW9RQXo](https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/19/brasil-celebra-1o-dia-dos-povos-indigenas-apos-mudanca-em-lei-entenda-a-diferenca-entre-indio-e-indigena.ghtml?_gl=1*1ttxou*_ga*YW1wLW1CZFVxV1hLV2ILTE5rRmp2ZmFFa2d4Tjl1ekpOMFRXdk5MVVdXajlrdTZWazdCMnBvZzRuem1CeHJTaW9RQXo)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA PERMANENTE DE PROFISSIONAIS COM TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS PADRÃO SAMU E NO PROTOCOLO PALS (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA) NAS INSITUIÇÕES DE SAÚDE E ESCOLARES, PÚBLICAS E PRIVADAS, QUE LIDAM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

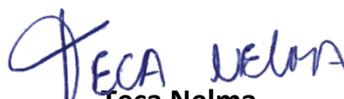
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde e educacionais, públicos e privados no âmbito do Município de Maceió, que lidam com pessoas com deficiência, a assegurar a presença permanente de profissionais treinados em Primeiros Socorros Padrão SAMU e no Protocolo PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria).

**Parágrafo único.** aos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, que lidam diariamente com mais de 30 atendimentos ou pessoas com deficiência, ainda exige-se adicionalmente a presença de um equipamento de desfibrilador portátil e um respirador manual.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA PERMANENTE DE PROFISSIONAIS COM TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS PADRÃO SAMU E NO PROTOCOLO PALS (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA) NAS INSITUIÇÕES DE SAÚDE E ESCOLARES, PÚBLICAS E PRIVADAS, QUE LIDAM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

O atendimento a crianças que necessitam intervenção imediata é prática comum no cotidiano da pediatria, tanto de pronto-socorro e hospitais quanto na assistência ambulatorial. Entretanto é essencial que os demais profissionais de saúde e educação que lidam com crianças com deficiência, consigam identificar antecipadamente e com segurança as situações de urgência e emergência pediátrica, como de forma minimizar as chances de complicações, morbidade e mortalidade das crianças.

No Brasil existem diversos casos, principalmente de crianças, que ingerem balões de látex (balões de festa). Aparentemente artigos inofensivos de decoração, os balões populares em festas podem representar riscos sérios e fatais para as crianças quando são engolidos, causando asfixia e sufocação.

Depois que a criança aspira a bexiga estourada, o pedaço desliza atrás da língua, parando na garganta. A obstrução das vias respiratórias impede a passagem de ar, o que pode ser fatal se ocasionar a falta de oxigenação e ventilação no cérebro. "A asfixia mata em 4 a 5 minutos e, se a criança sobreviver, poderá ficar com sequelas neurológicas graves", alerta Renata Waksman<sup>2</sup>

Recentemente, tivemos o caso trágico da Criança com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que com apenas 09, e no local onde realizava as terapias, se engasgou com um balão e veio logo a falecer das complicações por conta do engasgo.<sup>3</sup>

Casos como o da criança de João Pessoa, somam-se aos demais inúmeros registrados pelo país. Neste sentido, a proposição do Projeto em tela, segue a recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria e do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para que os profissionais que tratam em seu dia-a-dia com crianças com deficiência, em especial aquelas não verbais, tenham capacitações e treinamentos

<sup>1</sup> Este projeto tem como base o PL nº 3769/2022 (Lei Alexandre Dardenne) da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

<sup>2</sup> Renata Dejtiar Waksman, médica do Departamento Científico de Segurança da Sociedade Brasileira de Pediatria. Fonte: <https://noticias.r7.com/brasil/apos-morte-de-crianca-especialistas-citam-riscos-de-baloes-16022022>

<sup>3</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/03/09/familia-de-menino-que-morreu-apos-se-engasgar-com-bola-de-sopro-registra-boletim-de-ocorrencia-em-joao-pessoa.ghtml>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

recorrentes em Primeiros Socorros Padrão SAMU e no Protocolo PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria).

No PALS os médicos são treinados, a todo instante, no reconhecimento quando uma criança ou adolescente está em parada cardiorrespiratória e como iniciar as manobras de reanimação reavaliando os resultados, intervenções para melhoria e dinâmica de equipe.<sup>4</sup>

Assim, realizando o treinamento dos profissionais da equipe que lida diretamente com as crianças com deficiência, além de qualificar e desenvolver a assistência, certamente irá gerar uma melhora no resultado da reanimação, a sobrevida e melhoras em termos percentual de uma reanimação eficaz e de uma boa recuperação dos pacientes.

Por fim, indicamos que não há alternativa que não estar preparado para um atendimento de emergência, principalmente quando se tratam de crianças com deficiência. Entre os cursos mais importantes em todo o mundo para o atendimento das urgências e emergências pediátricas está o PALS (Pediatric Advanced Life Support). Daí a necessidade de capacitar os profissionais no Município de Maceió para realizar esse atendimento e salvar vidas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Abril de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

---

<sup>4</sup> <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/saude/secretaria-de-saude-promove-curso-de-capitacao-para-medicos-atuantes-na-pediatria.html>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de Atendimento de Especialidades por Telemedicina (NAET) no município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Núcleo de Atendimento de Especialidades por Telemedicina (NAET), com o objetivo de facilitar o acesso da população aos serviços de saúde especializados e agilizar o atendimento nas unidades de saúde.

**Art. 2º** O Núcleo de Atendimento de Especialidades por Telemedicina será responsável por prestar atendimento médico à distância por meio de tecnologias de informação e comunicação a pacientes que necessitem de consulta especializada durante a consulta prévia com o Clínico Geral.

**Art. 3º** O Clínico Geral, no atendimento cotidiano nas Unidades de Saúde, poderá consultar um especialista sobre determinado diagnóstico para agilizar o procedimento de busca de exames e diagnósticos.

**Art. 4º** As consultas por telemedicina serão realizadas mediante a autorização prévia dos pacientes e respeitando-se todas as normas éticas e de privacidade do paciente, além do disposto na Lei 14.510 de 27 de dezembro de 2022 e do disposto na Resolução 2.314/22 do Conselho Federal de Medicina.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer as normas e procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Atendimento de Especialidades por Telemedicina.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### JUSTIFICATIVA

O direito de acesso à saúde é um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, o Poder Público tem o dever de garantir o acesso da população aos serviços de saúde, de forma eficiente e adequada, através de políticas públicas e de medidas que visem a promoção, prevenção e tratamento de doenças.

No entanto, sabemos que muitas vezes esse acesso pode ser dificultado por diversas questões, como a falta de profissionais especializados em determinadas áreas, a dificuldade de locomoção, a falta de estrutura e de recursos financeiros para a ampliação e melhoria dos serviços de saúde. Diante dessas dificuldades, a telemedicina surge como uma alternativa viável para a oferta de atendimento especializado, possibilitando a prestação de serviços de saúde à distância, de forma segura e eficiente.

Assim, o presente projeto de lei tem como objetivo criar o Núcleo de Atendimento de Especialidades por Telemedicina (NAET), visando facilitar o acesso da população aos serviços de saúde especializados e agilizar o atendimento nas Unidades de Saúde. Com a criação do NAET, os pacientes poderão ser atendidos por especialistas à distância, a partir do atendimento prévio com o clínico geral, possibilitando um atendimento mais ágil e eficiente, sem a necessidade de deslocamento para outras unidades de saúde ou cidades.

É importante ressaltar que a prestação de serviços de telemedicina deve respeitar todas as normas éticas e de privacidade do paciente, além das normas previstas na Lei 14.510 de 27 de dezembro de 2022 e na Resolução 2.314/22 do Conselho Federal de Medicina. Além disso, é necessário que sejam estabelecidas normas e procedimentos para o funcionamento do NAET, bem como a destinação de recursos financeiros para a implementação e manutenção do núcleo.

Por fim, cabe destacar que a criação do NAET representa um avanço na oferta de serviços de saúde à população, possibilitando um atendimento mais eficiente, ágil e seguro, garantindo assim o acesso universal e igualitário à saúde, direito fundamental de todos os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.